



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 26/2016

SÚMULA: incluir produtos e respectivos valores nas tabelas de base de cálculo para substituição tributária nas operações com cervejas, instituídas pela NPF 119/2015.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, considerando o disposto no § 3º do art. 11 e no *caput* do art. 14 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6080, de 28 de setembro de 2012; nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996 e o contido no protocolo SID nº 13.949.739-2 e anexos, resolve:

1. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF 119/2015), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

1.1. CNPJ: 71.947.592 – CERVEJARIA ASHBY LTDA

1.1.1. Produto: Cerveja PILSEN

Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 300ml

Valor da base de cálculo: R\$ 6,50

1.1.2. Produto: Cerveja PORTER

Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 300ml

Valor da base de cálculo: R\$ 6,50

1.1.3. Produto: Cerveja de TRIGO FORTE

Embalagem/Volume: VIDRO Descartável 300ml

Valor da base de cálculo: R\$ 6,50

Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de março de 2016.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 07 de março de 2016.

**Gilberto Calixto,
DIRETOR**

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-010 – Curitiba – PR

Fone: (41) 3235-8305

www.fazenda.pr.gov.br